



APROVADO

10 FEV. 2026

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

GABINETE DA VEREADORA NEUZA FERNANDES MADRUGA FRANÇA

A VEREADORA NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, vem com o devido respeito perante o soberano plenário, com fulcro no art. 140 do regimento interno apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

**INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA PSICOLOGICA
AS MULHRES EM TRATAMENTO ONCOLOGICO'**

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de ITAPOROROCA, PB a Política Municipal de Assistência Psicológica às Mulheres em Tratamento Oncológico, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico gratuito, humanizado e especializado às pacientes diagnosticadas com câncer, bem como aos seus familiares e cuidadores.

Art. 2.º A política instituída por esta Lei compreende:

I. o acompanhamento psicológico individual e em grupo para mulheres em tratamento oncológico, desde o diagnóstico até as fases de remissão ou cuidados paliativos;

II. o suporte emocional e psicossocial aos familiares e cuidadores diretos das pacientes;

III. a promoção de atividades terapêuticas complementares voltadas ao bem-estar emocional, autoestima e qualidade de vida das pacientes;

IV. a articulação com as redes de atenção à saúde e de assistência social do município, de modo a garantir atendimento integrado e contínuo.

Art. 3.º O atendimento psicológico deverá ser prestado por profissionais habilitados, vinculados à rede pública de saúde ou por meio de convênios com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, devidamente credenciadas.

§ 1.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, hospitais, ONGs e demais entidades que desenvolvam atividades na área da oncologia e da saúde mental.

§ 2.º A política prevista nesta Lei deverá respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, do sigilo profissional e da empatia, considerando as especificidades emocionais das pacientes oncológicas.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Neuza Fernandes Madruga França



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DA VEREADORA NEUZA FERNANDES MADRUGA FRANÇA

JUSTIFICATIVA:

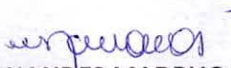
O câncer é uma doença que impõe à mulher uma jornada extremamente desafiadora, tanto fisicamente quanto emocionalmente. Além dos efeitos do tratamento oncológico sobre o corpo, muitas pacientes enfrentam profundas alterações em sua saúde mental, como depressão, ansiedade, medo da morte, angústia com a mudança de imagem corporal e isolamento social. Esses impactos se estendem aos familiares e cuidadores, que, muitas vezes, sofrem emocionalmente ao acompanhar o processo.

Diante desse contexto, a criação da Política Municipal de Assistência Psicológica às Mulheres com Câncer representa um avanço humanitário e social no cuidado com a saúde pública. Esta iniciativa busca garantir um suporte emocional contínuo, gratuito e especializado às mulheres em tratamento oncológico, bem como aos seus familiares, promovendo mais dignidade, acolhimento e bem-estar ao longo de todo o processo.

A proposta é perfeitamente compatível com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que preveem a integralidade da assistência, incluindo o cuidado com a saúde mental. Trata-se de um investimento de grande valor humano e social, que pode ser viabilizado com a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde, dos serviços de atenção psicossocial e de parcerias com instituições públicas e privadas.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem como propósito fortalecer a rede de apoio às mulheres com câncer, reconhecendo a importância da saúde mental no enfrentamento da doença e promovendo uma política pública de acolhimento, respeito e cuidado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.


*NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA
VEREADORA